

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria SMA Nº 2470, de 19 de setembro de 2024, que concedeu a Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares de KELLY CRISTINA DANTAS DE MORAIS, matrícula nº 24.705-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de outubro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

**SMCT**

PORTARIA SMCT Nº 87, DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO MEMBROS DA BANCA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 525/2024.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento no §1º inciso I do artigo 37 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, compor a banca com atribuições e responsabilidades dispostas nesta Portaria:

I – Jaqueline Parreira Martins;

II – Alessandra Aparecida Lúcia Pereira Gussoni; e

III – Lúcia Helena Teodoro.

Parágrafo único. Fica designada como membro suplente a servidora Natália Alencar Rocha Redondo, em substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 2º A banca de que trata esta Portaria terá como objetivo analisar as questões técnicas inerentes ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 525/2024, cujo objeto é a outorga de permissão de uso dos espaços comerciais vagos do Mercado Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de outubro de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**RESOLUÇÕES**

**SMS**

RESOLUÇÃO SMS Nº 9/2024.

CRIA A COMISSÃO PROCESSANTE PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS – CPPAP, VISANDO À APURAÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS, LICITANTES OU CONTRATADAS, PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES LEGAIS, EDITALÍCIAS OU CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ART. 155 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021 E ART. 151 DO DECRETO MUNICIPAL 20154, DE 2023, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DEFINE SUA FINALIDADE, ESTABELECE A COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS; E REVOGA A RESOLUÇÃO SMS Nº 07/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas

atribuições legais, em especial a que lhes confere o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento nos artigos 191 e seguintes da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações:

Considerando o disposto no art. 155 da Lei Federal 14.133, de 2021;

Considerando o disposto no art. 151 do Decreto Municipal 20.154, de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Processante para condução de Processos Administrativos Punitivos – CPPAP.

Art. 2º A CPPAP terá por finalidade a apuração de infrações cometidas por pessoas naturais ou jurídicas, licitantes ou contratadas, passíveis de aplicação de penalidades legais, editalícias ou contratuais, de que trata o art. 145 da Lei Federal 14.133, de 2021, e art. 151 do Decreto Municipal 20.154, de 2023.

Art. 3º O procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual nesta Secretaria observará as disposições do art. 129 e seguintes do Decreto Municipal 20.154, de 2023.

Art. 4º Fica neste ato delegada à CPPAP a instauração de processos administrativos disciplinares contra licitante ou contratado que violarem normas legais, editalícias ou contratuais.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o “caput” visa à apuração de denúncias de irregularidades praticadas por licitante ou contratados para prestação de serviços ou produtos para esta Secretaria, em especial, no que diz respeito às infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.233, de 2021, e ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas; objetivando também dar subsídio a autoridade julgadora para o julgamento e eventual condenação do infrator, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Caberá pedido de reconsideração ou recurso administrativo ao Secretário Municipal de Saúde para impugnar os atos da CPPAP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do ato.

Art. 6º Compete à CPPAP:

I – Colher provas necessárias à instrução do feito;

II – Emitir despachos e decisões interlocutórias de forma motivada;

III – Intimar o acusado para oferecer sua defesa na forma da Lei;

IV – Emitir o Relatório de que trata o parágrafo único deste artigo;

V – Iniciar os atos processuais em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, conforme art. 152 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023;

VI – Concluir os atos processuais em 60 (sessenta) dias úteis, contados de seu início, conforme art. 152 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023;

VII – Elaborar justificativa prévia e baixar ato de prorrogação da vigência do processo, na forma do art. 152 do Decreto Municipal 20.154, de 2023;

VIII – Elaborar a notificação de que trata o art. 153 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, atendendo ao disposto no “caput” e parágrafos do referido artigo;

IX – Observar o disposto no art. 154 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, no que concerne à sua entrega ao notificado;

X – Observar o disposto no art. 155 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, na condução do processo administrativo, após efetivada a notificação do acusado;

XI – Elaborar o relatório de que trata do art. 156 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, atendendo ao disposto no artigo e seus parágrafos;

XII – Proceder conforme art. 157 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, nas hipóteses de indícios de falsidade documental;

XIII – Proceder conforme art. 158 do Decreto Municipal 20.154, de 2023, nas hipóteses de acusado revel;

XIV – Elaborar minuta de decisão meritória para a autoridade julgadora, que deverá atender ao disposto nos artigos 159 a 175 do Decreto Municipal 20.154, de 2023;

XV – Por delegação, instaurar o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 4º desta Resolução;